DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12715/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9338/2018
PROTOCOLO	: 1925196
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADOS	: 1.ANTÔNIO CÉSAR NAGLIS 2. CLAUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGOS	: 1.DIRETOR GERAL DO FESA Á ÉPOCA DOS FATOS 2.ORDENADOR DE DESPESAS DO FESA Á ÉPOCA DOS FATOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2018NE004888
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 66/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.74/2017
FAVORECIDO	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CEAF
VALOR	: R$ 185.096,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 2018NE004888, emitido pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.,

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 66/2017 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 74/2017, acostados ao TC/MS 10478/2017, estes foram julgados regulares por meio da Deliberação AC02-1314/2018 (pç. 25, fls.889-892). Outrossim, quanto a regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE004888, observo que foi declarada regular, conforme Acórdão - AC01 - 469/2020 (pç. 22, fls.132-134 do TC/MS n. 9338/2018).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão e Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 8049/2021** (pç.25, fls.137-140), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade da execução financeira** e orçamentária da execução financeira e orçamentária do **Empenho nº 2018NE004888**, oriundo da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 74/2017** emitido pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.517.102/0001-77) em favor da empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**. (CNPJ Nº 67.729.178/0004-91), nos termos do inciso II, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b”, do inciso IV, do art. 121, do Regimento Interno, ressalvando o item citado no tópico Achado. (Destaques originais)

> Houve Intempestividade da remessa dos documentos, em desacordo com a letra “a”, do item 9.1, do Anexo VI, da Resolução nº 88/2018, exposto no item 1.3, desta análise.

Importante esclarecer, que os jurisdicionados foram intimados a oferecer as justificativas ou apresentar os documentos necessários para solucionar as pendências sintetizadas, nos Despachos n. DSP-G.FEK-30372/2021 (pç. 28, fl. 143) e n. DSP-2ªPRC-28273/2021 (pç. 27, fl. 142).

Os jurisdicionados compareceram aos autos trazendo as justificativas necessárias, conforme consta no Ofício n. 934/DGA/SES/2021, de 01 de Dezembro de 2022 (pç 36, fls.151-152)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12920/2021** (pç.43, fls. 159-160), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual Nota de Empenho nº 821/2020 (2ª fase), Execução Financeira (3ª fase), pois se encontram nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Lei nº 8.666/1993 bem como os requisitos contidos na Resolução TCE/MS nº 054/2011, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 2018NE004888, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., tendo como objeto aquisição de medicamentos componente especializado da assistência farmacêutica para atender pacientes cadastrados na CEAF, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão e Fiscalização de Saúde - DFS, e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo e na peça 25, fl.139, a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR DO EMPENHO	R$ 185.096,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 185.096,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 185.096,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 2018NE004888, emitido pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl